Pedido 268 / 2023

Exmo Sr.
Prefeito Municipal
Paulinho Bortolini
Nesta

Vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:
descrição do
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVICOS DE ARBITRAGEM PARA ARBITRAR A 1ª COPA MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, EVENTO DO CALENDARIO ESPORTIVO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT

Órgão: **07 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL**
Unidade: **004 CULTURA, DESPORTO E LAZER**
Local: **4 DEPTO DE DESPORTO E LAZER**

ITENS DO PEDIDO:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	511313	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO E 02 AUXILIARES E MESARIO MASCULINO E FEMININO, CATEGORIA ABERTA	un	20,00
2	511560	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO E 02 AUXILIARES E MESÁRIO MASCULINO E FEMININO, CATEGORIA ESTUDANTIL		10,00
		TOTAL DE ITENS DO LOCAL		***30,00***

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.
Atenciosamente,

Nova Santa Helena - MT, 06 de Julho de 2023

MARINÊS BORTOLINI
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria nº 145/2023

Nova Santa Helena-MT, 06 de julho de 2023.

À
Sra. Edinalva Nunes
Depto. de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Assunto: Contratação de empresa para fornecer serviços de arbitragem para arbitrar a 1ª Copa Municipal de Futsal Masculino e Feminino, evento do Calendário Esportivo do Município de Nova Santa Helena – MT.

Prezada Senhora,

Através deste, venho solicitar um processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **R DOS SANTOS MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.942.856/0001-51, para prestar serviços de arbitragem para arbitrar a 1ª Copa Municipal de Futsal Masculino e Feminino, evento do Calendário Esportivo do Município de Nova Santa Helena – MT, em atendimento ao Departamento de Desporto e Lazer.

Pois, foi feito um processo licitatório, na forma de Pregão Presencial, para contratação de serviços de arbitragem, cujo foi aberto em sessão pública e não compareceu nenhum licitante, então foi publicado novamente e mais uma vez nenhum interessado compareceu, dando-se assim, a licitação como fracassada. Portanto, necessitados, urgentemente, desses serviços, faz-se necessária a contratação via dispensa de licitação.

E para que esse processo ocorresse de forma correta e fluente, os serviços foram orçados, junto às empresas do ramo e a que realiza a prestação dos serviços pelo menor valor, é a empresa supracitada.

Segue planilha com descrição e especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO E 02 AUXILIARES E MESÁRIO MASCULINO E FEMININO, CATEGORIA ABERTA	SERVIÇO	20	330,00	6.600,00
2	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO E 02 AUXILIARES E MESÁRIO MASCULINO E FEMININO, CATEGORIA ESTUDANTIL	SERVIÇO	10	180,00	1.800,00
				VALOR TOTAL R$	**8.400,00**

Sendo o que tinha para o momento, agradeço e aguardo providências a respeito.

Atenciosamente,

MARINÊS BORTOLINI
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria nº 145/2023

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL N° 075/2023

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer serviços de arbitragem para arbitrar a 1ª Copa Municipal de Futsal Masculino e Feminino, evento do Calendário Esportivo do Município de Nova Santa Helena – MT.

VALOR ESTIMADO: R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

A Comissão Permanente de Licitações vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para aquisição do objeto supracitado. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SECDL.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Nova Santa Helena-MT, 07 de julho de 2023.

Edinalva Nunes

EDINALVA NUNES
Presidente da CPL

Recebido em ___/____/____

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador - MT-019786/O-0

PARECER JURÍDICO nº 115/2023

Processo Administrativo nº 075/2023
Dispensa de Licitação nº 028/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Assunto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ARBITRAR A 1ª COPA MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, EVENTO DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT".

1. Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada à Procuradoria do Município, nos termos do artigo 24, cumulado com o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual requer a análise e aprovação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

É relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Ressalva

Inicialmente registra-se que a presente análise se refere à adequação jurídico-formal do presente procedimento aos ditames da legislação vigente.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

De igual modo, os aspectos técnicos, econômicos apresentados no processo presumem-se tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ainda, ressalva-se que as observações assinaladas não possuem carácter vinculativo, e não se emite qualquer juízo de valor acerca do mérito do ato ou contrato administrativo, de atribuição exclusiva do gestor púbico, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público do qual é curador.

2.2. Da Contratação Direta. Dispensa de licitação.

A Constituição da República Federativa do Brasil impõe a observância do processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, nos seguintes termos:

> Art. 37. (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso II, dispõe o seguinte:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme cotação de preços constantes nos autos, o valor do(s) objeto(s) é de **R$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)**, de modo que não atinge o valor máximo legal de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo compra de bens.

Citam-se os dispositivos vigentes acerca dos limites das modalidades previstas, a fim de subsidiar informações aplicáveis ao artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações:

> **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> I - para obras e serviços de engenharia:

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e **serviços de engenharia:**

a) na modalidade convite - **até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**;

(...)

II - para compras e serviços **não incluídos no inciso I:**

a) na modalidade convite - **até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**;

Acerca de tal hipótese legal de contratação direta, a doutrina elucida nos seguintes termos:

A dispensa da licitação, em primeiro lugar, fundamenta-se no valor reduzido (estimado) do futuro contratado, na forma do art. 24, I e II, da Lei 8.666/1993. O objetivo do legislador foi atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

> (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

Logo, em razão do valor contratado, destaca-se a possibilidade de contratação direta.

Ainda, ressalta-se que o ordenamento jurídico veda a contratação fracionada, de modo que a Administração Pública deve evitar a hipótese de contratação direta quando se tratar de "*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*". Novamente recorremos aos excertos doutrinários, abaixo transcritos:

> É importante notar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

De igual modo, a Súmula nº 11 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso destaca:

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

> A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Também assim, destaca-se à autoridade administrativa que consta no procedimento administrativo orçamentos solicitados a empresas privadas, a fim de subsidiar a decisão de Vossa Excelência acerca da economicidade e conveniência.

Nesse sentido, transcreve-se a redação do artigo 26 da Lei 8.666/1993 para conhecimento de vossa excelência:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento,

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, destacamos que não há obrigatoriedade acerca da contratação direta, sendo uma faculdade prevista na legislação vigente, qual deverá, ou não, ser seguida pela autoridade administrativa a depender de seu julgamento de conveniência e oportunidade, uma vez que não é vedada a realização de concorrência pública, nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência ou pregão (preenchidos os pressupostos autorizadores).

Com tais considerações, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação direta por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor cotado para a compra dos itens.

2.3. Do contrato administrativo

A Lei de Licitações dispõe a prévia análise dos contratos administrativos, na forma do artigo 38, parágrafo único. Deste modo, passa a análise do documento constante nos autos do processo administrativo.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

O artigo 55 da citada lei federal dispõe sobre as cláusulas necessárias em todo contrato:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
>
> V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
>
> VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
>
> VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
>
> VIII - os casos de rescisão;
>
> IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, destaca-se que o contrato possui a indicação do objeto, o valor e condições para pagamento, do regime de execução dos serviços, do prazo de entrega, da vigência, das alterações contratuais, da dotação orçamentária, das obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante, das penalidades e multas contratuais, da rescisão do contrato, da fiscalização, do processo, da cessão ou transferência, das disposições gerais, das certidões, e do foro.

Assim, não se identificou irregularidades na minuta do contrato administrativo, de modo que sua aprovação é mediada se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor apresentado na cotação de preços, nos termos

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

apresentados acima, pelo valor de **R$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais).**

Desta forma, manifesta-se pela aprovação da minuta do contrato administrativo, uma vez que não se identificou irregularidades ou cláusulas em dissonância com a legislação vigente.

Por fim, o presente parecer possui carácter opinativo, sendo de competência da autoridade administrativa avaliar o melhor atendimento ao interesse público e aos princípios que orientam os procedimentos licitatórios.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT
11 de julho de 2023.

MARCIO REGINALDO DA ROCHA
Assessor Jurídico Municipal

Recebi em 11/07/2023 Eduarda

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

Nova Santa Helena/MT, 07 de julho de 2023.

À
SRA. EDINALVA NUNES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desse mesmo dia, que trata de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **R DOS SANTOS MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.942.856/0001-51, para prestar serviços de arbitragem para arbitrar a 1ª Copa Municipal de Futsal Masculino e Feminino, evento do Calendário Esportivo do Município de Nova Santa Helena – MT, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por Dispensa de licitação conforme solicitado por este Gabinete.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços solicitados.

Posto isto e havendo recursos orçamentários, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA "CLEBER E CAUAN" CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 32º DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL- R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil).

VIGÊNCIA – 12 de Julho de 2023 a 12 de Setembro de 2023.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Julho de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

PF ÃO PRESENCIAL N° 75/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9095/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 37.465.556/0001-63, Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO** da ata de registro de preços nº 58/2022.

1 - DO FORNECEDOR

AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI, inscrito no **CNPJ.: 17.560.957/0001-95,** localizada a Rodovia MT 208, Lote Estradeiro, Bairro São Cristóvão, Nova Monte Verde/MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados todos itens da ata de registro nº 58/2022:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR VENCEDOR
1	35724	OLEO DIESEL S 10	1,50%

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL S10 PARA ATENDER AOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

4.2. Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.718.935/0001-61, para aquisição de material esportivo a ser utilizado na 1ª Copa Municipal de Futsal Masculino e Feminino do Município de Nova Santa Helena – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 4.620,79 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte Reais e Setenta e Nove Centavos)

Adjudica e Homologa.

Nova Santa Helena/MT, 12 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 032/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de odontologia na confecção de próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – sistema único de saúde, à pacientes acompanhados pelas unidades de saúde da secretaria municipal de saúde do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

REGINALDO ZANETI - ME com o valor total de R$ 267.000,00.

Nova Santa Helena/MT, 12 de julho de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, con-

orme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como às Leis Federais n° 13.979/2020 e a Lei Complementar 173/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa R DOS SANTOS MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ 44.942.356/0001-51, para prestar serviços de arbitragem para arbitrar a 1ª Copa Municipal de Futsal Masculino e Feminino, evento do Calendário Esportivo do Município de Nova Santa Helena – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Adjudica e Homologa.

Nova Santa Helena/MT, 12 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 4.214.704/0001.18
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO
Telefone (066)3523-1035
rh@novasantahelena.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 3283

Pedido: 268 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVICOS DE
Fornecedor: 8745 - R DOS SANTOS MARTINS LTDA **CNPJ: 044.942.856/0001.51**
Endereço: RUA SOLEDADE PERES PRADO, 20 - RESIDENCIAL DE CHACARAS BELAS VISTA IV - COLIDER MT **CEP: 78500000**
Órgão/Unid: 07.004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER
Local: 4 - DEPTO DE DESPORTO E LAZER
Dotação: 0231 - 07.004.27.812.0027.2025.339039000000 - Atividades a Cargo do Desporto e Lazer

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
511313	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO E 02 AUXILIARES E MESARIO MASCULINO E FEMININO, CATEGORIA ABERTA	un	20,0000	R$330,00	R$6.600,00
511560	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO E 02 AUXILIARES E MESÁRIO MASCULINO E FEMININO, CATEGORIA ESTUDANTIL		10,0000	R$180,00	R$1.800,00

Total da(s) Dotação(ões):	R$8.400,00
Total do Local:	R$8.400,00
Total do Órgão/Unid.:	R$8.400,00
Total do Fornecedor:	R$8.400,00
Total do Pedido:	R$8.400,00
Total Balizamento:	R$8.400,00
Total Geral:	R$8.400,00